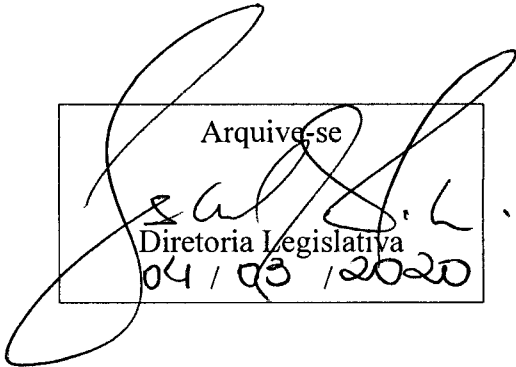
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.388, de 20/02/2020

Processo: 84.725

## PROJETO DE LEI Nº. 13.123

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revoga a Lei 7.163/08, que prevê nas páginas da Internet da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal notícia sobre desaparecimento de pessoas.

Arquive-se  
  
Diretoria Legislativa  
04 / 03 / 2020



**PROJETO DE LEI Nº. 13.123**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Diretoria Financeira; após, à Consultoria Jurídica.	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos	20 dias	7 dias
	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
Diretor <i>[Signature]</i> 07/02/2020	Parâter CJ nº.	<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>[Signature]</i> Diretor Legislativo 11/02/2020	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente 11/02/2020	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  <i>[Signature]</i> Relator 11/02/2020
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

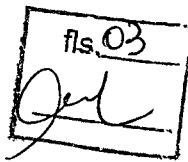
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 016/2019

Processo nº 25.196-8/2008



Jundiá, 27 de janeiro de 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa revogar a Lei nº 7.163, de 7 de outubro de 2008, que prevê a divulgação sobre desaparecimento de pessoas nas páginas da internet do Município e da Câmara Municipal.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04  
*[Handwritten signature]*

Processo nº 25.196-8/2008

PUBLICAÇÃO  
14/02/2020  
*[Handwritten signature]*

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
*Fay Jahn*  
Presidente  
14/02/2020

APROVADO  
  
*Fay Jahn*  
Presidente  
18/02/2020

PROJETO DE LEI Nº 13.123

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.163, de 7 de outubro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa revogar a Lei nº 7.163, de 7 de outubro de 2008, que prevê a divulgação sobre desaparecimento de pessoas nas páginas da internet do Município e da Câmara Municipal.

A medida se justifica tendo em vista que a divulgação de informações sobre o desaparecimento de pessoas é de difícil operacionalização, considerando que o procedimento de registro e investigação é de competência da polícia civil dos estados, devendo ser sopesado ainda a necessidade de controle e proteção dos dados pessoais, em respeito aos direitos de personalidade, em especial no tocante à proteção da intimidade e da vida privada.

Vale anotar que o Governo de São Paulo mantém um órgão especializado da Polícia Civil responsável pela coordenação das investigações de pessoas desaparecidas no estado que é a 5ª Delegacia de Investigação sobre Pessoas Desaparecidas, vinculada ao DHPP – Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa.

O referido órgão estadual, além da investigação, mantém a divulgação dos nomes e fotos de pessoa favorecida mediante solicitação, por meio do site: [http://www.ssp.sp.gov.br/serviços/pessoas\\_desaparecidas.aspx](http://www.ssp.sp.gov.br/serviços/pessoas_desaparecidas.aspx), de forma que os interessados manterão um canal institucional na internet mesmo com eventual revogação da Lei Municipal nº 7.163, de 7 de outubro de 2008.

Ademais, o Município poderá manter a cooperação com o Governo de São Paulo, inclusive mediante campanhas de utilidade pública para divulgar o link do órgão e o serviço estadual.

Importante registrar que, atualmente, mais de 10 anos após a promulgação da lei municipal, as redes sociais tornaram-se um instrumento efetivo para a divulgação de pessoas desaparecidas, possivelmente com alcance mais expressivo que os canais institucionais do Poder Público na internet, sendo certo que ambos são úteis e se complementam.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**

fls. 06  
*[Handwritten signature]*

A proposta não provocará aumento de despesas e, por conseguinte, não tem impacto orçamentário, conforme demonstrativo anexo.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

*[Handwritten signature]*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

sc.1



fls. 07  
*[Handwritten Signature]*

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2020  
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 01\_20  
R\$ 1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>1.974.837.293</b>	<b>2.138.062.500</b>	<b>2.252.206.150</b>	<b>2.239.976.149</b>	<b>2.317.127.916</b>	<b>2.352.178.577</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	707.378.866	801.388.120	892.308.867	879.744.993	923.908.192	942.386.356
Contribuições	90.575.459	102.623.938	95.389.800	112.290.317	115.967.067	118.286.409
<i>Receita Previdenciária</i>	67.329.485	79.723.938	70.389.800	86.949.291	89.992.516	91.792.367
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	23.245.973	22.900.000	25.000.000	25.341.025	25.974.551	26.494.042
Receita Patrimonial	89.322.601	24.503.772	33.476.085	18.477.489	18.988.003	19.557.643
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	88.296.452	23.657.772	31.835.973	17.419.162	17.825.029	18.359.780
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.026.149	846.000	1.640.112	1.058.327	1.162.974	1.197.863
Transferências Correntes	993.637.584	1.099.976.380	1.113.656.878	1.122.582.849	1.148.177.738	1.159.659.516
Demais Receitas Correntes	93.922.784	109.570.290	117.374.520	106.880.501	110.086.916	112.288.655
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	93.922.784	109.570.290	117.374.520	106.880.501	110.086.916	112.288.655
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>1.886.540.841</b>	<b>2.114.404.728</b>	<b>2.220.370.177</b>	<b>2.222.556.987</b>	<b>2.299.302.888</b>	<b>2.333.818.798</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>19.424.723</b>	<b>69.106.600</b>	<b>149.786.150</b>	<b>68.715.411</b>	<b>24.089.911</b>	<b>24.517.208</b>
Operações de Crédito (VI)	6.726.498	53.136.400	139.524.100	50.000.000	5.000.000	5.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.055.554	121.000	504.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.055.554	121.000	504.000	-	-	-
Transferências de Capital	7.373.332	15.832.200	9.747.050	14.306.036	14.540.058	14.830.859
<i>Convênios</i>	7.373.332	15.832.200	9.747.050	14.306.036	14.540.058	14.830.859
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.269.339	17.000	11.000	4.409.375	4.549.853	4.686.348
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.269.339	17.000	11.000	4.409.375	4.549.853	4.686.348
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>12.698.225</b>	<b>15.970.200</b>	<b>10.262.050</b>	<b>18.715.411</b>	<b>19.089.911</b>	<b>19.517.208</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>150.111.086</b>	<b>166.521.800</b>	<b>185.229.200</b>	<b>206.148.720</b>	<b>210.271.694</b>	<b>214.477.128</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>1.899.239.066</b>	<b>2.130.374.928</b>	<b>2.230.632.227</b>	<b>2.241.272.397</b>	<b>2.318.392.798</b>	<b>2.353.336.005</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.766.888.948</b>	<b>2.045.273.400</b>	<b>2.192.349.600</b>	<b>2.198.291.540</b>	<b>2.260.481.591</b>	<b>2.303.827.756</b>
Pessoal e Encargos Sociais	946.948.344	1.051.278.300	1.141.869.100	1.157.302.516	1.197.808.104	1.214.051.171
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.371.948	5.600.000	19.499.400	21.501.011	21.450.447	22.522.969
Outras Despesas Correntes	817.568.656	988.395.100	1.030.981.100	1.019.488.013	1.041.223.039	1.067.253.615
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.764.517.000</b>	<b>2.039.673.400</b>	<b>2.172.850.200</b>	<b>2.176.790.529</b>	<b>2.239.031.144</b>	<b>2.281.304.786</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>41.951.630</b>	<b>123.540.800</b>	<b>189.682.700</b>	<b>107.393.345</b>	<b>77.731.636</b>	<b>67.868.029</b>
Investimentos	22.758.120	112.840.800	176.379.700	81.291.721	60.753.619	50.318.009
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	19.193.510	10.700.000	13.303.000	26.101.624	16.978.018	17.550.020
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>22.758.120</b>	<b>112.840.800</b>	<b>176.379.700</b>	<b>81.291.721</b>	<b>60.753.619</b>	<b>50.318.009</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>38.354.900</b>	<b>19.960.000</b>	<b>3.006.675</b>	<b>3.004.600</b>	<b>5.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>149.822.544</b>	<b>166.521.800</b>	<b>185.229.200</b>	<b>206.148.720</b>	<b>210.271.694</b>	<b>214.477.128</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>1.787.275.121</b>	<b>2.190.869.100</b>	<b>2.369.169.900</b>	<b>2.281.088.925</b>	<b>2.302.789.362</b>	<b>2.336.622.795</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>111.963.945</b>	<b>(60.494.172)</b>	<b>(138.537.673)</b>	<b>(139.816.528)</b>	<b>15.603.436</b>	<b>16.713.210</b>
---	--------------------	---------------------	----------------------	----------------------	-------------------	-------------------

<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(64.174.125)</b>	<b>(3.384.811)</b>	<b>(52.268.077)</b>			
--	---------------------	--------------------	---------------------	--	--	--

Aumento Permanente da Receita			100.257.299	10.640.170	77.120.401	34.943.207
-------------------------------	--	--	-------------	------------	------------	------------

Ampliação das Despesas			178.320.800	(108.100.975)	41.700.437	33.833.433
------------------------	--	--	-------------	---------------	------------	------------

<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(78.063.501)</b>	<b>(97.460.804)</b>	<b>35.419.964</b>	<b>1.109.774</b>
---	--	--	---------------------	---------------------	-------------------	------------------

<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>						
--	--	--	--	--	--	--

<b>VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>						
--	--	--	--	--	--	--

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	<b>IMPACTO NULO</b>					
--	---------------------	--	--	--	--	--

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA nº 25.196-8/2008, objetivando a aprovação Legislativa de Projeto de Lei visando a revogação da Lei Municipal n. 7.163, de 7 de outubro de 2008, que prevê a divulgação sobre o desaparecimento de pessoas nas páginas da internet do Município e da Câmara Municipal.

*[Handwritten Signature]*  
Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Departamento de Orçamento

Jundiá, 07/01/20  
*[Handwritten Signature]*  
José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0003/2020**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 13.123/2020, de autoria do Executivo, que tem como finalidade revogar a Lei nº 7.163/2008, que prevê a divulgação sobre desaparecimento de pessoas nas páginas da internet do Município e da Câmara Municipal.

Apontamos que o presente projeto não interfere em questões tributárias, nem de receita, nem de despesa.

Nesse mesmo sentido, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal afirma que (fls. 06) a "proposta não provocará aumento de despesas e, por conseguinte, não tem impacto orçamentário".

Ainda, em relação à estimativa do impacto orçamentário-financeiro (fls. 7), temos a informar que o mesmo não está atualizado e que faltam elementos para que possa ser analisado por este órgão técnico.

Assim, por entendermos que neste caso não se aplica o disposto nos artigos 15 até 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal em razão das características específicas deste projeto, desconsideramos o estudo juntado às fls. 7 e não encontramos impedimento ao trâmite da proposta.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 07 de fevereiro de 2020.

  
ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira

  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos





**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1223**

**PROJETO DE LEI Nº 13.123**

**PROCESSO Nº 84.725**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** o presente projeto de lei revoga a Lei Municipal nº 7163/08, que prevê nas páginas da internet da PMJ e da CMJ notícias sobre desaparecimento de pessoas.

A propositura vem instruída com a justificativa (fls. 05/06) e estimativa do impacto orçamentário-financeiro (fls. 07).

As fls 08 consta o parecer da Diretoria Financeira da Casa (parecer n. 0003/2020) apontando que a propositura **“está apta à tramitação”**.

É a síntese do necessário.

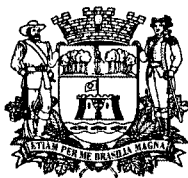
**PARECER:**

**DA ANÁLISE ORGÂNICO-FORMAL DO PROJETO:**

O projeto reúne condições de legalidade e constitucionalidade vez que o tema é da órbita municipal (artigo 6º, *caput*, da LOM c.c. artigos 18 e 30, ambos da CF/88) cuja iniciativa é concorrente (artigo 13, inciso I, c.c. artigo 45, ambos da LOM).

Para subsidiar os Nobres Edis quanto às razões de mérito remetemos à justificativa do Alcaide de fls. 05/06.

*[Handwritten signatures and initials]*




**DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**


Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação (artigo 139, inciso I, do RI).


L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,


Jundiaí, 07 de fevereiro de 2020.

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Anni Gabrieli Satsala  
Estagiária de Direito

  
Leonardo Gomes Primo  
Estagiário de Direito

  
Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 84.725**

PROJETO DE LEI 13.123, do PREFEITO MUNICIPAL, que revoga a Lei 7.163/08, que prevê nas páginas da Internet da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal notícia sobre desaparecimento de pessoas.

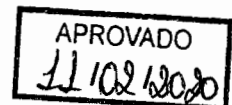
**PARECER**

Conferida pela Constituição do país, tem o município autoridade de legislar sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto não se acha reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado segundo a técnica legislativa própria.

Acompanhada de documento financeiro-orçamentário hábil, a proposta mereceu consideração positiva quer da Diretoria Financeira quer da Procuradoria Jurídica.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 11-02-2020.



VALDEC VILAR

(Delano)

Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

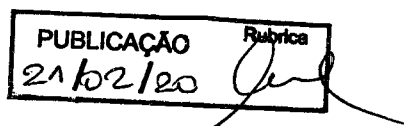
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 84.725



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.123**

Revoga a Lei 7.163/08, que prevê nas páginas da Internet da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal notícia sobre desaparecimento de pessoas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de fevereiro de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 7.163, de 7 de outubro de 2008.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de fevereiro de dois mil e vinte (18/02/2020).

*Fauz Solh*  
**FAOUZ TAHA**  
Presidente



**PROJETO DE LEI N.º 13.123**

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

19.02.20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Handwritten signature]*

RECEBEDOR:

*[Handwritten signature]*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/03/20

*[Handwritten signature]*  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

№. 124  
proc. hll

Ofício GP.L nº 31/2020

Processo nº 25.196-8/2008

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 84835/2020  
Data: 28/02/2020 Horário: 15:25  
Administrativo -

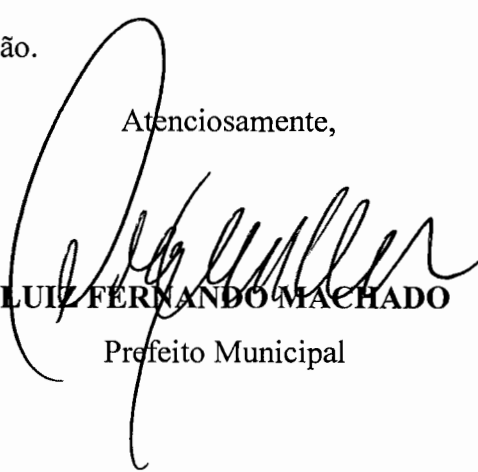
Jundiaí, 20 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.388, objeto do Projeto de Lei nº 13.123, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
28/02/2020

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



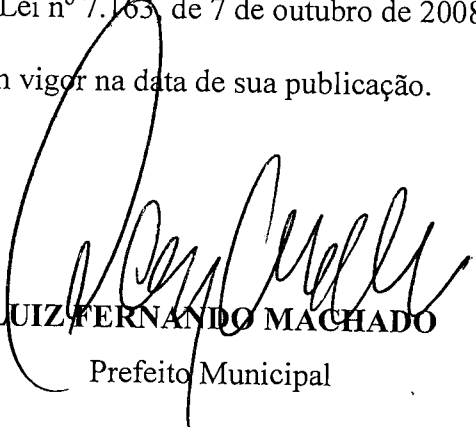
**LEI N.º 9.388, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020**

Revoga a Lei 7.163/08, que prevê nas páginas da Internet da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal notícia sobre desaparecimento de pessoas.


O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de fevereiro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 7.163, de 7 de outubro de 2008.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
04/03/2020	WU

**PROJETO DE LEI Nº. 13.123**

**Juntadas:**

fls 02 a 07 em 06/02/2020 Nice  
Fls. 08 em 07/02/2020 aff; fls. 09/10 em 07/  
02/2020 aff; fls. 09/10 em 7/ fevereiro 2020;  
fls 11 em 12/02/2020 hu fls 12 e 13 em  
19/2/20 Nice, fls 14 e 15 em 04/03/2020 hu

**Observações:**